

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018/PROEST DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o Programa de Inclusão Digital da Pró-Reitoria Estudantil – PROEST da Universidade Federal de Alagoas.

A Pró-Reitoria Estudantil (PROEST), usando de suas atribuições legais, nos termos do Art. 16 § 1º do Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas;

Considerando o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

### RESOLVE:

Tornar pública a presente Instrução Normativa, visando o estabelecimento de normas e procedimentos para o Programa de Inclusão Digital.

**Art. 1º** Compete à Pró-reitoria Estudantil a gestão do Programa de Inclusão Digital, o qual tem por finalidade proporcionar aos/às estudantes da UFAL o desenvolvimento de habilidades e competências na área de tecnologia, auxiliando-os/as e incentivando-os/as às atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 2º** O Programa de Inclusão Digital destina-se a estudantes dos cursos de graduação presenciais dos três *campi* da Universidade Federal de Alagoas e será implementado pelos Centros de Inclusão Digital (CID) instalados nos *campi* e Unidades Educacionais fora de sede.

**§ 1º** A instalação dos Centros de Inclusão Digital tomará como referência a viabilidade e necessidade dos *campi* e Unidades Educacionais fora de sede, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da Ufal.

**§ 2º** A PROEST deverá incentivar a formação de equipes locais com servidores/as e estudantes bolsistas nos *campi* e Unidades Educacionais fora de sede, que deverão ser compostas, prioritariamente, com representantes do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) e da Coordenação de Apoio Estudantil/Campus Arapiraca e Núcleos de Assistência Estudantil.

**Art. 3º** Caberá ao(s) servidor(es) componentes das equipes locais do Programa de Inclusão Digital:

- I. Viabilizar a formação dos/as estudantes, na área de informática, do *campus* ou Unidade Educacional;
- II. Providenciar a manutenção dos CIDs junto aos setores competentes;
- III. Acompanhar a seleção de bolsistas para o programa;
- IV. Acompanhar a atuação dos/as bolsistas nos CIDs;
- V. Planejar os cursos ofertados;
- VI. Elaborar relatório semestral de atuação dos CIDs.

**Art. 4º** Caberá aos/às bolsistas selecionados/as para o Programa:

- I. Operacionalizar as ações de formação na área de informática;
- II. Auxiliar na manutenção dos equipamentos dos CIDs;
- III. Participar do planejamento das ações;
- IV. Auxiliar na elaboração de relatórios semestrais dos CIDs.

**Art. 5º** A seleção dos bolsistas se dará por Processo Simplificado divulgado em Edital.

**§ 1º.** A seleção será realizada através das etapas de Análise de Currículo e Entrevista;

**§ 2º.** Para a entrevista, será formada uma comissão composta por três servidores da Ufal, sendo estes preferencialmente do *campus* ou Unidade Educacional de que trata a seleção.

**Art. 6º** É permitido aos Centros de Inclusão Digital realizar parcerias com Núcleos, Grupos de Pesquisa e Programas que compõem a UFAL para a realização de ações específicas que atendam às suas demandas.

**Art. 7º** A qualquer tempo esta Instrução Normativa poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

**Art. 8º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias a esta normativa.

Manuella Aragão Pinheiro  
Pró-Reitora Estudantil em exercício